DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19627/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14171/2015
PROTOCOLO	: 1617528
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº. 0874/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015
CONTRATADA	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS DA FROTA DO PODER JUDICIÁRIO/MS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.
VALOR INICIAL	: R$ 42.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINNGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE VEÍCULOS DA FROTA DO PODER JUDICIÁRIO/MS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 0874/2015, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, cujo objeto é a aquisição de seguro para cobertura de veículos da frota do Poder Judiciário/MS, pelo período de 01 (um) ano, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2015 (1ª fase) e a formalização da Nota de Empenho nº 874/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 5277/2016** (Peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 874/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE - 2484/2017** (Peça 37), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 874/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10931/2017** (Peça nº 38), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 874/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	42.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 874/2015 **(3ª fase)**, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal